



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
**(ao PL 2556/2023)**

Suprime-se o inciso I do § 2º do art. 5º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do dispositivo constante do inciso I do § 2º do art. 5º da proposição faz-se necessária tendo em vista a total ausência de elementos definidores do que venha a ser entendido pelo termo “controle social”, podendo culminar em uma ferramenta de controle social a depender da composição dos gestores públicas, seja nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como dos próprios integrantes dos Conselhos.

Trata-se de uma atribuição delegada aos conselhos de educação, passível de gerar impactos negativos e consequências relevantes, porém carregada de subjetivismo e que pode comprometer os alunos da rede pública.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**

